Publicada no D.O.M
Dia: 06/12/2019 – Pág. 10 e 11

LEI Nº 4.051, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE CORAÇÃO, A COMENDA VOLUNTÁRIO DE CORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **"Programa Voluntário de Coração"** e a **"Comenda Voluntário de Coração"**, com a qual serão agraciados os cidadãos participantes que, em cada ano, se sobressaírem no Programa Voluntário de Coração, que visa promover a cidadania e estimular o desenvolvimento de uma sociedade participativa e prática com o objetivo de minimizar as desigualdades socias.

Art. 2º. A Comenda que trata o artigo 1° será entregue aos agraciados em 28 de agosto de cada ano, data em que se comemora o Dia Nacional do Voluntariado (DNV), em solenidade própria, oferecida pelo Poder Executivo.

Art. 3º. As pessoas que mais se destacaram na participação do Programa Voluntários de Coração, serão acolhidas por uma comissão anualmente designada pelo Prefeito, composta por 06 (seis) membros integrantes do Poder Público e dos diversos segmentos da sociedade anapolina.

Art. 4º. Para cumprimento do artigo anterior, deverá o Poder Executivo, por meio do servidor competente pela gestão do Programa Voluntário de Coração, encaminhar à Comissão designada relatório de cadastro anual dos participantes do programa.

Art. 5º. Em cada ano a quantidade de homenageados com a Comenda Voluntário de Coração, será decidida pela Comissão composta no artigo 3º, em conformidade com o quantitativo de participantes do Programa naquele ano.

Art. 6º. A Comissão de que trata o artigo 3º, encaminhará ao Chefe do Executivo relatório final com os nomes a serem homenageados, fato em que, por meio de Decreto será publicado no Diário Oficial do Município a honraria concedida a cada homenageado.

Publicada no D.O.M
Dia: 06/12/2019 – Pág. 10 e 11

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 06 de dezembro de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL/AUT. 109/19